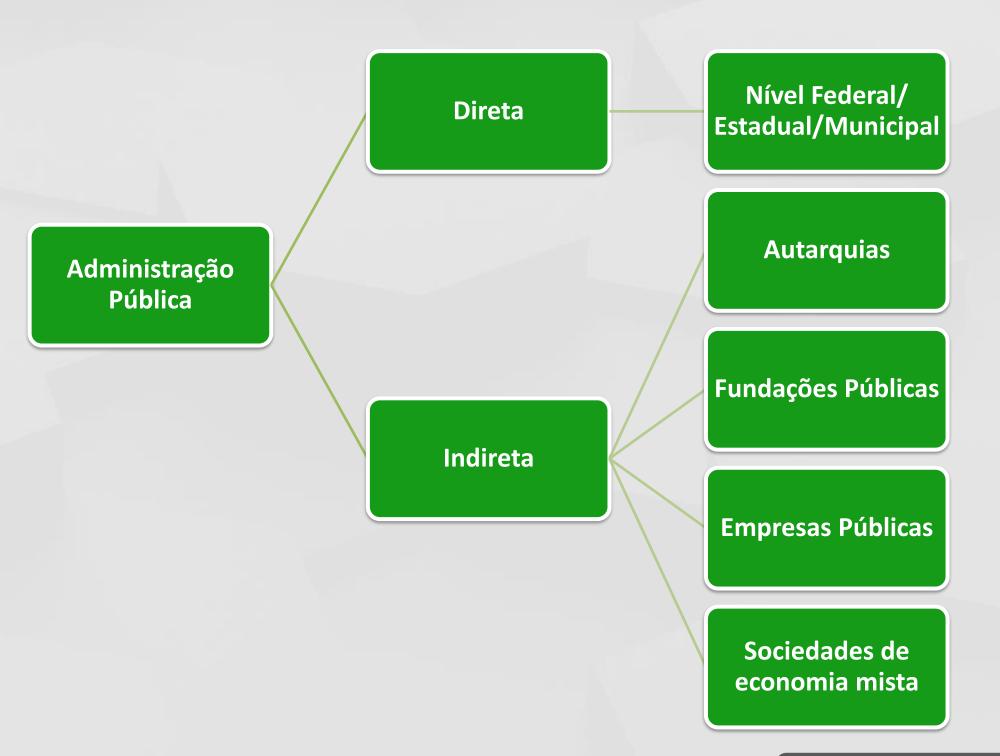






#### **ABORDAGEM INICIAL**

Foco principal é abordar cláusulas e condições específicas que devem ser objeto de atenção ao se realizar análise de contratos soluções e serviços tecnologia da informação, em especial os de cibersegurança, em que a parte Contratante é a Administração Pública.







#### **ABORDAGEM INICIAL**

De acordo com a ISO 27001 é ativo de informação, o conhecimento ou dado com valor para uma organização, já sistemas de informação são todos os aplicativos, serviços, ativos de tecnologias da informação ou outro que possibilitem a administração desse ativo.

A Segurança da Informação busca a proteção de todos os dados sigilosos de uma organização, trazendo conjunto de normas, técnicas e práticas necessárias para que as informações sensíveis estejam sempre protegidas.





#### **ABORDAGEM INICIAL**

A cibersegurança, tratada também como segurança informática, é um segmento específico dentro do campo da Segurança da Informação, descrita como 'the ability to protect or defend the use of cyberspace from cyber attacks' (ISACA - Information Systems Audit and Control Association -, conforme o NIST - National Institute of Standards and Technology - ).

E serviços e soluções de cibersegurança seriam os com a habilidade de proteger e defender o espaço cibernético de ataques.







### **CONTRATAÇÕES**

# Contratos firmados seguindo o rito estabelecido em legislação aplicada, regulamentos e instruções

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### Ou

Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 - Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC.

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.



no âmbito do SISP é realizado de acordo com a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 (Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp)



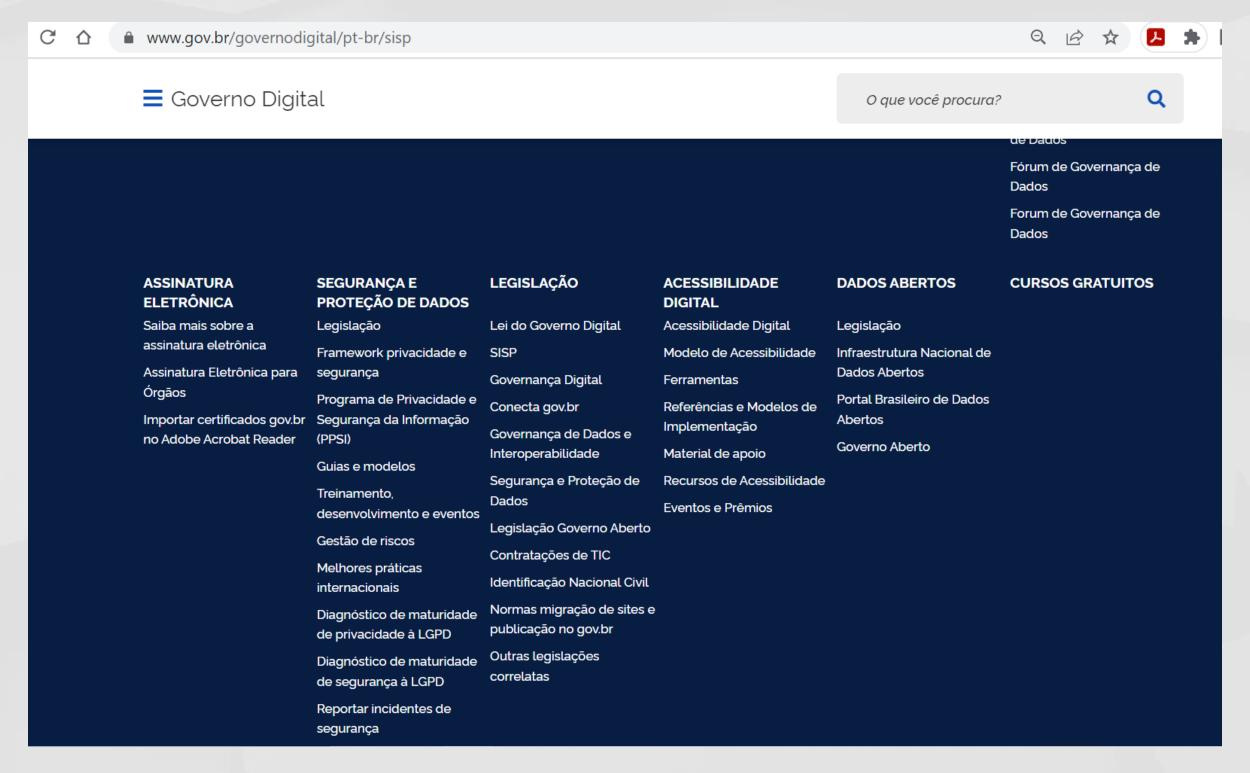
Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019







# https://www.gov.br/governodigital/pt-br/sisp











### **CONTRATAÇÕES**

Contratos firmados seguindo o rito estabelecido em legislação aplicada, regulamentos e instruções

#### Ou

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Cada empresa/SA disponibiliza regulamento próprio sobre o tema





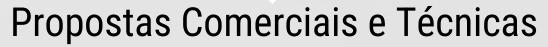


#### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Contratos firmados seguindo o rito estabelecido em legislação aplicada, regulamentos e instruções

Licitação

Edital
Termo de Referência
Anexos







#### **OBJETO**

Todo escopo detalhado no termo de referência, na minuta do contrato, na proposta comercial e na documentação técnica apresentada em fase de licitação fará parte do objeto para fins de entrega.

Declaração de atendimento integral ao edital e anexos.

Declaração pleno conhecimento ao edital e anexos.







VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Marco de início do contrato

NLLC (art. 105; 106 ou 114)

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos (...)

Art. 114. O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.

#### Ou

art. 71 Lei nº 13.303







SUBCONTRATAÇÃO

Previsão na NLLC art. 122 ou art. 78 Lei nº 13.303

Verificar se permitido ou não, tanto na minuta do contrato como no Termo de Referência.

Se for permitida, a parcela ou o percentual precisa constar no contrato.







#### **PAGAMENTO**

A forma de pagamento deve ser a mesma em todos os documentos do Edital

Cláusula de pagamento em minuta de contrato

Clausula de pagamento em termo de referência

Clausula de pagamento em modelo de proposta de preços

Condição de pagamento em cronograma de recebimento da solução/serviços

Condição de pagamento em cronograma de desembolso

Vigência do contrato versus pagamento





#### **REAJUSTE**

NLLC Art.92, § 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos

#### NLLC Art. 6

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

Art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, é obrigatória a adoção do ICTI nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária.



#### **REAJUSTE**

Lei nº 13.303 Art. 68. Os contratos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto nesta Lei e pelos preceitos de direito privado.

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;







MATRIZ DE RISCOS NLLC Art. 6

XXVII – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;







#### MATRIZ DE RISCOS E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

NLLC Art. 124 d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Lei 13.303 Art. 81 VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 8º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada





#### MATRIZ DE RISCO

ID	CAUSA	EVENTO	CONSEQUÊN- CIA	CATEGORIA	IMP.	PROB.	IxP	NÍVEL DE RISCO	RESPOSTA	CONTROLE	RESPON- SÁVEL
3	Econômica	operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Fornecedor	3	2	6	MÉDIO	Definido pelo Fornecedor	Definido pelo Fornecedor	Fornecedor
7	Risco da Atividade Empresarial	Variação da taxa de câmbio	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Fornecedor	3	2	6	MÉDIO	Definido pelo Fornecedor	Definido pelo Fornecedor	Fornecedor







ENTREGA DA SOLUÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Condições da execução

(A responsabilidade pelos pré-requisitos do ambiente para entrega/execução)

Local, horário, presencial ou remoto, documentação, equipe etc.

Marcos e Prazos conforme cronograma do Termo de referência

Marcos e Prazos conforme cronograma de desembolso







#### RECEBIMENTO / ENTREGA

Marcos e Prazos conforme cronograma do Termo de referência

Marcos e Prazos conforme cronograma de desembolso

Recebimento provisório: Termo de Recebimento Provisório

Recebimento definitivo: Termo de Recebimento Provisório







	Tabela II - C	Cronograma de execução do Contrato	
Evento	Descrição	Prazo	Responsável
1	Início do Contrato	Data	Contratante e Contratada
2	Reunião inicial	Em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do evento 01.	Contratante e Contratada
3	Entrega do Plano de Instalação dos itens do objeto	Em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do evento 02.	Contratada
4	Execução da instalação dos itens do objeto	Em até 10 (dez) dias corridos a partir do evento 03.	Contratada
5	Entrega do As-Built	Em até 5 (cinco) dias corridos após o evento 4.	Contratada
6	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	Em até 5 (cinco) dias corridos após o evento 5.	Contratante
7	Homologação da instalação e aprovação do As-built	Em até 5 (cinco) dias úteis após o evento 6.	Contratante
8	Entrega do Termo de Garantia dos itens entregues e instalados	Em até 5 (cinco) corridos após o evento 7.	Contratada
	Análise do Termo de Garantia e, caso aprovado, emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos itens entregues e instalados	Em até 5 (cinco) dias úteis após o evento 8.	Contratante
10	Execução da garantia e suporte técnico dos itens entregues	Em até 36 (trinta e seis) meses corridos após o evento 8	Contratada





#### DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA

Geralmente detalha condições de cobertura que serão realizadas pelo fabricante da solução, pelo fornecedor, ou por ambos.

NLLC Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Detalhar se realizado pelo fornecedor ou pelo fabricante

Definir marco de início da Garantia, deve ser o mesmo do cronograma e demais condições do Edital

Detalhar o escopo que contempla a garantia: análise de problemas de configuração, interoperabilidade, compatibilidade da solução com o ambiente, dentre outros.







#### DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA

Se contempla o fornecimento, disponibilização e aplicação de correções ou fixes, patches, upgrades, releases, versões, e as atualizações automáticas de arquivos de características e assinaturas necessárias para o pleno funcionamento dos componentes da solução.

Informar de quem será a responsabilidade de realizar as correções

Informar prazos para substituição de equipamentos e peças, assim como o processo para substituição







#### DO SUPORTE TÉCNICO

Geralmente detalha condições de serviço que serão realizadas pelo fornecedor

Definir grau de severidade ou impacto

Definir níveis de serviço para atendimento de chamados

Informar meios de comunicação e abertura e acompanhamento de chamados

Definir necessidade de apresentação de relatórios

Definir necessidade de visitas pró-ativas







#### OPERAÇÃO ASSISTIDA

Serviço para acompanhamento de homologação da solução ou serviços, antes do início da Garantia e Suporte

Serviço para operação da solução ou serviços, a ser executado durante a fase de Garantia e Suporte

Condições da execução

Local, horário, presencial ou remoto, documentação, equipe etc.



